



## DECISÃO

**PROCESSO Nº 56/2018**

**MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 009/ 2018 - Edital nº 013/2018**

**OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE OUTRO FINO EM OLIVEIRA (MG) INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I E PLANILHA ANEXO II .**

VITOS ETC,

tratam-se de recurso voluntário aviado pelo recorrente LOC AQUI LTDA – ME, em face da decisão que a desclassificou por não ter apresentado a planilha do anexo II devidamente preenchida dificultando o julgamento da proposta.

Analisando seu recurso imperioso deve ser seu provimento, senão vejamos:

Considerando que o edital previu, em seu objeto, que a proposta fosse de acordo com as especificações contidas no anexo I ( termo de referencia) do Edital bem como do anexo II (Planilha de custos), também do edital;

Certo é que o edital não previu que a planilha de custos seria documento obrigatório quando da apresentação das propostas;

A decisão de desclassificação da licitante foi, num primeiro momento, em função da dificuldade para fazer a conferencia se o preço lançado na proposta estaria ou não condizente com a exeqüibilidade e qualidade dos produtos e serviços a serem oferecidos.

Ocorre que como um dos princípios licitação é o da celeridade, principalmente no certame da modalidade pregão, portanto a proposta muito embora tenha vindo sem o anexo II devidamente preenchido, tem-se que conforme o próprio objeto do certame a proposta teria que vir conforme as especificações.

Cumpre ressaltar que o anexo II (planilha e custos) apresenta todas as especificações quanto a cada produto a ser utilizado, bem como os serviços a serem executados, e ainda seus quantitativos. Neste sentido, teoricamente a proposta apresentada veio com os requisitos lá existentes.

Portanto a proposta apresentada encontra-se terminantemente dentro das normas do edital, por não ter ele exigido, expressamente, que o anexo II viesse preenchido e acompanhando a proposta,

SONIA CRISTINA AZEVEDO  
PEGOEIRA

MARCELO AUGUSTO ALMEIDA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG107.251

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambráia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



fazendo como única exigência que ela viesse conforme as especificações lá constantes.


Caso seja vencedor do certame deverá alinhar seu preço dentro da planilha de custos para que seja capaz de ser devidamente fiscalizado pelo setor interno competente.

Neste diapasão o parecer da assessoria jurídica é de dar procedência ao recurso aviado pela empresa LOC AQUI LTDA –ME para que a licitante deva ser classificada para a próxima fase de lances do certame de pregão.


Diante do exposto, conhecemos do recurso, pois próprio e tempestivo, para no mérito para dar provimento pela fundamentação retro para classificar a empresa LOC AQUI LTDA –ME para a fase de lances do presente certame.

Oliveira 18 de abril de 2018.

  
**Sonia Cristina Azevedo  
Pegoeira**

  
**Márcio Lage de Almeida  
OAB(MG) 105251  
Assessoria Jurídica**

  
**SONIA CRISTINA AZEVEDO  
PEGOEIRA**

  
**MÁRCIO LAGE DE ALMEIDA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG105.251**